



Lei nº 731, de 10 de dezembro de 1999.

EMENTA: Autoriza o pagamento de abono ao pessoal docente e dá outras providências.

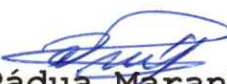
ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João; faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 20 de 23 de novembro na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores vinculados ao Ensino fundamental, a distribuição igualitária, do saldo financeiro não comprometido e disponível, apurado no final do Exercício de 1999, dos recursos do Fundo de Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental - FUNDEF -, correspondentes aos recursos destinados ao pagamento de pessoal.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, até o final do Exercício Financeiro de 1999, a distribuição do saldo financeiro disponível e não comprometido, entre os participantes, definindo os valores individuais através do rateio do saldo referido no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 10 de dezembro de 1999.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
Prefeito

